

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1263/84 (DAE 930/84)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste

ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RELATOR : Cons (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº : 1252 /84 C.PL.- APROVADO em: 15 / 08 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste solicitou, em 04/05/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo, em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta, de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;

2. Orientar e fiscalizar, de acordo com os critérios adotados

PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;

3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;

4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

compete:

1. Contratar 01(um) Cirurgião-dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. aplicar devidamente o material de consumo de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

4. cuidar da manutenção, conservação do equipamento, bem como do local de funcionamento;

5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem

impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, afim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escolas(s) estadual(s) de primeiro grau abrangida(s) pelo Convênio á a (s) : EEPSPG "Profª Marilene de Lurdes Lisboa Singh"- Rua General Dutra, nº 863.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião(ões) dentista(s)

CONTINUARÃO PRESTANDO SERVIÇOS PROFISSIONAIS AOS ESCOLARES .

Fls.03-

Processo CEE Nº 1263/84 C.PL. Parecer-CEE-nº 1252 / 84

CLÁUSULA SEXTA- DOS Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito, o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria, de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede, estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 27 de junho de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

- R E L A T O R A -

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros:

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE